



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício Circular 340/2020/CGJ-CE**

Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

**A Sua Excelência  
Juiz (a) Corregedor (a) Permanente**

**Processo Administrativo nº 8500094-28.2020.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Provimento 16/2020-CGJCE**

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho Despacho/Ofício 4524-2020/CGJCE, p.2213/2214, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca do Provimento 16-2020/CGJCE, dos autos em epígrafe.

Respeitosamente,

**ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO**  
Gerente Administrativo da CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº:** 8500094-28.2020.8.06.0026

**Assunto:** Pedido de Providências

**Interessado:** Conselho Nacional de Justiça

**Interessado:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**DECISÃO/OFÍCIO Nº 4524 /2020/CGJCE**

Vistos e relatados.

Após tramitação parcial da demanda, resultou na prolação da Decisão/Ofício nº 318/2020/CGJCE (fls.16/17, e-SAJADM-CPA), a qual determinou o cumprimento das diligências indicadas na *Informação nº 30/2020/CGJCE*, bem como a expedição de ofício circular comunicando o teor do Ofício Circular n. 26/CN-CNJ/2019 remetido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumpridas as diligências, os autos retornam conclusos, instruídos com novas respostas apresentadas pelas serventias extrajudiciais vinculadas a este Poder Judiciário que atenderam à determinação enviada.

Distribuídos, os autos retornam com a **INFORMAÇÃO 480/2020 – GCAUE/CGJCE** prestada pela Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, cujas razões foram, posteriormente, ratificada em parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado para o serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto, cujo conteúdo transcrevo a seguir (fls.315/316, e-SAJADM-CPA):

**INFORMAÇÃO 480/2020 – GCAUE/CGJCE**

[...] Trata-se de pedido de providências relativo ao Provimento nº 88/2019/CNJ, para que os notários e registradores de todas as serventias extrajudiciais do Estado devam indicar, até a data (25/01), o nome do preposto responsável pelo envio de informações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), no sistema Justiça Aberta, e que através do Ofício-Circular nº 18/2020, desta Corregedoria Geral de Justiça, foi comunicado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para dar cumprimento as determinações do referido provimento.

Às páginas 2057/2061, veio a informação 39/2020/CGJ, da Gerencia das Unidades Extrajudiciais, Sra. Márcia Aurélia Viana Paiva, onde analisou as repostas enviadas pelas referidas serventias, entabulando três situações:

- 1) - Comarcas/ serventias que procederam com as devidas determinações e

comunicações, em atenção ao Ofício Circular 18/2020/CGJCE (fl.21);

2)– Comarcas/ serventias que informaram que procederam com as determinações Ofício Circular 18/2020/CGJCE (fl.21), contudo, não colacionaram comprovante de cadastro do oficial de cumprimento em exercício, ora habilitado junto ao SISCOAF:

3) – Comarcas/ serventias que procederam com resposta positivas as determinações do Ofício Circular nº 136/2020/CGJCE (fl.327) em atenção a decisão/ofício nº 1757/2020/CGJCE (fls.320-321):

Após informação encaminhada ao gabinete do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demetrio Saker Neto, vieram os autos para manifestação desta coordenação acerca da inclusão nas rotinas de correição/fiscalização, o Provimento nº 88/2019/CNJ, conforme determinação contida no Despacho nº 1757/2020/CGJCE. Na sequência, retornam os autos a Diretoria para anexação de novas manifestações das serventias: Distrito de Marapuá, de Notas e Registro de Pacujá/CE, de Notas e Registro de Pacoti, do Registro de Imóveis da 1<sup>oa</sup> Zona de Fortaleza, de Notas e Registro de Jaguaruana, com remessa a esta Coordenação.

Diante do exposto, em atendimento ao despacho nº 1757 esta Coordenação informa que já foi inserido no questionário de inspeção itens que diz respeito ao referido provimento 88/2019/CNJ, quanto a habilitação dos responsáveis pelas Serventias extrajudiciais no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) e quanto ao cumprimento do envio das informações entre outros itens, através do provimento nº 16/2020/CGJ, publicado no Dje 26/05/2020, conforme art. 2º do referido provimento: “Art. 2º - Ficam incluídos os itens 145 a 164 no Anexo III do Provimento nº 13/2015-CGJCE, conforme texto constante no Anexo Único deste Provimento”.

Diante do exposto, cumprida as determinações elencadas, sugere ciência aos Juizes Corregedores Permanentes do referido provimento quando da aplicação do questionário nas inspeções, salvo melhor entendimento. [...]

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, fazendo suas razões parte integrante desta decisão, a fim de **determinar** o cumprimento das diligências sugeridas, nos termos propostos no parecer.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para providências **URGENTES**.

**Processo monitorado pela Conselho Nacional de Justiça.**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



por objeto o julgamento do recurso administrativo acima qualificado (RITJCE, art. 6º, inciso XI, alínea “b”).

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura para que proceda às intimações necessárias, bem como à confecção de edital de convocação da sessão do Tribunal Pleno, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial.

Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO  
Presidente do TJCE

**Processo Administrativo Disciplinar nº 8501874-08.2017.8.06.0026**

**Requerido:** J. E. d. O.

**Rep. Jurídico:** Dr. Vicente Martins Prata Braga – OAB-CE nº 19.309

**Relator:** Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

#### DESPACHO

R.H.

Designo o dia 4 (quatro) de junho de 2020, às 13:30 horas, para a realização de sessão do Tribunal Pleno, tendo por objeto o julgamento do processo administrativo disciplinar acima qualificado (RITJCE, art. 6º, inciso XI, alínea “b”).

Ao Conselho da Magistratura para providenciar, com a devida brevidade, a intimação das partes, advogados e Ministério Público, bem como o Edital de convocação do Tribunal Pleno, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial.

Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO  
Presidente do TJCE

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PROVIMENTO Nº 16/2020/CGJCE

Altera a redação do *caput* dos arts. 3º, 5º, 6º, 11 e 13, bem como inclui itens de conformidade no Anexo III, do Provimento nº 13/2015/CGJCE, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta os procedimentos de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos juízes Corregedores Permanentes.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registros, na forma dos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir, disciplinar e orientar magistrados e delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 13/2015/CGJCE regulamenta os procedimentos de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos juízes Corregedores Permanentes.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conferir nova redação ao *caput* dos artigos 3º, 5º, 6º, 11 e 13, do Provimento 13/2015/CGCE, de 14 de dezembro de 2015, com a seguinte redação.

**Art. 3º.** *A inspeção ordinária anual ocorrerá nos meses de agosto e setembro, e será estabelecida por portaria do Juiz de Direito Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, publicada no Diário da Justiça eletrônico, indicando dia e hora em que será iniciada. O período poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado ao Corregedor-Geral da Justiça, até os meses de outubro e novembro do mesmo ano.*

**Art. 5º.** *Concluídos os trabalhos da inspeção em campo, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará, no prazo máximo de 30 dias do início da inspeção, Relatório Circunstanciado Preliminar ao titular ou interino designado para responder pela titularidade da serventia extrajudicial inspecionada, conforme modelo do ANEXO IV deste provimento, que discorrerá acerca das eventuais falhas, irregularidades e omissões apuradas, e das providências e medidas adotadas visando saná-las.*

**Art. 6º.** *O Juiz Corregedor Permanente concluirá a inspeção no prazo de sessenta (60) dias do seu início, com a emissão e entrega do Relatório Circunstanciado Conclusivo ao responsável da serventia, conforme modelo do ANEXO V deste provimento, contendo o resultado das inspeções e as apurações disciplinares decorrentes. Cabendo, encaminhar o relatório à Corregedoria-*



*Geral da Justiça por procedimento cadastrado no sistema SAJ/ADM-CPA, regularmente instruído com a portaria que determinou a inspeção, todos os anexos deste Provimento (I a V), devidamente preenchidos e assinados e, ainda, com as certidões de regularização das serventias inspecionadas ou as decisões de apuração de conduta disciplinar.*

**Art. 11.** *Nas inspeções realizadas nas serventias extrajudiciais pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme calendário das Correições, Inspeções ou Visitas, deve o Juiz Corregedor Permanente da Comarca afeta, após a publicação da portaria do cronograma, encaminhar informações preliminares solicitadas através de ofício pela Corregedoria-Geral da Justiça, assim como acompanhar as inspeções, designando, ainda, servidores do Foro para auxiliarem nos procedimentos de inspeção. O magistrado encaminhará para a Corregedoria-Geral da Justiça os documentos solicitados, por malote digital ou via CPA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita.*

**Art. 13.** *A Corregedoria-Geral da Justiça manterá a disposição dos magistrados os anexos deste provimento em formato de planilha editável, assim como manual orientando os procedimentos de preenchimento dos referidos anexos, no link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/aceso-aos-magistrados/>. Anteriormente às inspeções o magistrado deverá sempre baixar as versões atualizadas destes arquivos antes de aplicá-los nos procedimentos inspecionais.*

**Art. 2º** - Ficam incluídos os itens 145 a 164 no Anexo III do Provimento nº 13/2015-CGJCE, conforme texto constante no Anexo Único deste Provimento.

**Art. 3º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO – PROVIMENTO Nº 16/2020/CGJCE**

QUESTIONÁRIO / LISTA DE VERIFICAÇÃO (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)			
Nº DO ITEM	PARTE XV – REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO PROVIMENTO 88/2019 – CNJ ( Aplicado aos Tabelionatos de Notas e de Protestos de Títulos e Documentos de Dividas; Ofícios de Registro de Contratos Marítimos; Ofícios de Registro de Imóveis e Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas)	BASE LEGAL	SIM/NÃO*
145	O notário e registrador observa as disposições do Provimento nº 88/CNJ na prestação de serviços ao cliente, inclusive quando envolver operações por interpostas pessoas, compreendendo todos os negócios e operações que lhes soam submetidos?	Art. 3º, do Prov 88/2019-CNJ.	
146	O notário e registrador avalia a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionado?	Art. 5º, do Prov 88/2019-CNJ.	
147	O notário e registrador comunica à Unidade de Inteligência Financeira -- UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	Art. 6º, do Prov 88/2019-CNJ.	
148	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: I - realização de diligência razoável para a qualificação dos clientes, beneficiários finais e demais envolvidos nas operações que realizara?	Art. 7, I do Prov 88/2019-CNJ.	
149	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: II - obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios?	Art. 7, II do Prov 88/2019-CNJ.	
150	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: III - identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória?	Art. 7, III do Prov 88/2019-CNJ.	



151	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo <b>compatível com volume de operações e com o porte da serventia</b> , que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: IV - mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo?	Art. 7, IV do Prov 88/2019-CNJ.	
152	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo <b>compatível com volume de operações e com o porte da serventia</b> , que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: V - verificação periódica da eficácia da política e dos procedimentos e controles internos adotados?	Art. 7, V do Prov 88/2019-CNJ.	
153	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: I - treinamento dos notários, dos registradores, oficiais de cumprimento e empregados contratados?	Art. 7 § 1º, I, do Prov 88/2019-CNJ.	
154	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: II - disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo?	Art. 7 § 1º, II, do Prov 88/2019-CNJ.	
155	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: III - monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados?	Art. 7 § 1º, III, do Prov 88/2019-CNJ.	
156	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: IV - prevenção de conflitos entre os interesses comerciais/empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo?	Art. 7 § 1º, IV, do Prov 88/2019-CNJ.	
157	O notário e registrador informa à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação ou tentativa de operação que, pelos seus aspectos objetivos e subjetivos, possam estar relacionadas às operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	Art. 8º § 2º, I, do Prov 88/2019-CNJ.	
158	O tabelião elaborou e adota “Manual de rotinas Internas regras de conduta e sinais de alertas”?	Art. 8º § 2º, V do Prov 88/2019-CNJ.	
159	O tabelião informou no sistema Justiça Aberta no Cadastro Nacional de Serventias, de um “Oficial de Cumprimento” responsável por transmitir informações ao COAF/UIF?	Art. 8º § 4º, do Prov 88/2019-CNJ.	
160	O tabelião mantém atualizado cadastro de clientes e demais envolvidos nos moldes do art. 9 do Prov. 88/2019-CNJ?	Art. 9º do Prov 88/2019-CNJ.	
161	O notário e registrador mantem o registro eletrônico de todos os atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico que lavra?	Art. 13, do Prov 88/2019-CNJ.	
162	O tabelião tem acesso ao site <a href="https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet">https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet</a> , para envio das informações ao COAF?	Art. 15 § 3º, do Prov 88/2019-CNJ.	
163	O tabelião informa em até um dia útil ao COAF/UIF os casos suspeitos de lavagem de dinheiro, em especial as comunicações obrigatórias presentes nos arts. 23, 25 e 27 do Prov. 88/2019-CNJ.	Arts. 23, 25 e 27 do Prov 88/2019-CNJ.	
164	No registro eletrônico dos atos notariais e de registro constam a forma (à vista ou a prazo) e o meio (dinheiro, cheque, cartão) de pagamento.	Art. 33 § 1º, VI e VII do Prov 88/2019-CNJ.	

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 344/2020

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o retorno à função jurisdicional do Juiz Túlio Eugênio dos Santos, Titular do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns; Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa; Recuperação de Empresas e Falências; e Registro Públicos da Comarca de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, Coordenador das Varas Cíveis,

**RESOLVE:**